



RESOLUÇÃO Nº 056/2018-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 07/11/2018.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PGA)** e revoga as **Resoluções nºs 025/2010-CI/CCA, 043/2012-CI/CCA e 050/2014-CI/CCA.**

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1807/1994-PRO** – vols. 6;
considerando a **Resolução nº 042/2018-PGA**;
considerando o **Ofício nº 024/2018-PGA**;
considerando as **Resoluções nºs 025/2010-CI/CCA, 043/2012-CI/CCA e 050/2014-CI/CCA**;
considerando a **Resolução nº 013/2018-CEP**;
considerando o artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 31 de outubro de 2018;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETORA ADJUNTA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PGA)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as **Resoluções nºs 025/2010-CI/CCA, 043/2012-CI/CCA e 050/2014-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 31 de outubro de 2018.

Adriana Aparecida Pinto
Diretora Adjunta

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/11/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de pós-graduação em Agronomia (PGA), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é oferecido em caráter *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, em três áreas de concentração: Solos e Nutrição de Plantas, Produção Vegetal e Proteção de Plantas.

§ 1º O PGA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos cursos de pós-graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O PGA tem a finalidade de formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para outras atividades profissionais das diversas áreas do conhecimento.

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do conselho do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese;

II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação ou tese, dentro do prazo solicitado.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PGA apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de conselho composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um conselho do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado e doutorado.

Art. 5º A coordenação do conselho do PGA será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do programa, em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.



Art. 6º. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 7º O conselho do programa será constituído por dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo integrante do quadro permanente. O conselho contará também com um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 8º Compete ao conselho:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;
- IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;



XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 9º O conselho atuará observando-se as seguintes condições:

I – o conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes;

II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

III - os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do conselho mais antigo na docência na UEM;

V - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do PGA que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assumirá a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não houver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

Art. 10 Para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do conselho, serão apresentadas chapas eleitorais, observando-se o seguinte:

I - as chapas com os nomes dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto serão registradas no Protocolo Geral da UEM até o sétimo dia anterior à data das eleições, fixadas conforme cronograma estabelecido pelo conselho atual;

II - as eleições ocorrerão no período da manhã, até quinze dias antes do término dos atuais mandatos;

III - o conselho indicará, dentre os docentes do PGA, a comissão eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, coordenador adjunto e dos membros do conselho, devendo esta ser constituída pelo menos trinta dias antes do término dos atuais mandatos;

IV - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) ocupar maior classe e nível da carreira docente;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 11 A eleição dos membros do conselho será realizada observando-se:

I – o coordenador, assim como o adjunto, são considerados representantes das suas áreas de concentração no conselho;

II – É permitida recondução aos membros docentes do conselho.

III - o candidato ao conselho fará o registro de sua candidatura no protocolo geral da UEM até o sétimo dia anterior à data da eleição;

IV - as eleições para os membros do conselho ocorrerão após a apuração das eleições do coordenador e coordenador adjunto do conselho, no mesmo dia, no período da tarde. Caso haja chapa única para a coordenação, as eleições para coordenação e conselho ocorrerão simultaneamente;

V - os docentes de cada área de concentração votarão pelo sistema de voto secreto, nos candidatos da respectiva área. Cada docente poderá votar em apenas uma área de concentração, previamente definida.

VI - os candidatos mais votados em cada área serão eleitos membros do conselho;

VII - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificado, pela ordem, sucessivamente, o candidato que:

a) ocupar maior classe e nível da carreira docente,

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.

VIII – Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art.12 A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

III - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no Inciso III do Artigo 08º deste Regulamento.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

I – ministrar, regularmente, aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

IV - orientar ou coorientar alunos nos projetos de dissertação ou tese, em atendimento à deliberação do conselho;

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

Parágrafo único Os membros do corpo permanente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos.

Art.15 O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente. Eventualmente, por decisão do conselho, poderá ser exercida por um docente colaborador;

§ 2º Docentes do PGA poderão ser credenciados como co-orientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação ou tese. Poderão, também, ser credenciados, para este fim, profissionais não vinculados ao PGA que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes;

Art. 16 O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao conselho do PGA, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao conselho do PGA, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver a solicitação de um novo orientador, o conselho deliberará a respeito. Caso contrário, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Para orientação no doutorado o docente deverá ter obtido o grau de doutor há pelo menos três anos e ter orientado pelo menos um aluno com dissertação concluída.

Art. 17 São atribuições do orientador:

I - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do conselho;



II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, ao conselho, quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao conselho, conforme calendário fixado por este;

IV - orientar o trabalho de dissertação ou de tese;

V – sugerir ao conselho do PGA a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;

VI - presidir as comissões de defesa de dissertação ou tese;

VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao conselho;

VIII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho.

§ 1º tomando como referência as atribuições descritas neste artigo, o orientador deverá encaminhar, no início de cada período letivo, respeitando calendário fixado pelo conselho, parecer circunstanciado sobre o processo acadêmico de cada orientando, de forma a relatar ao conselho o que for relevante em relação ao desempenho deste orientando no curso.

§ 2º após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do PGA, a versão final da dissertação ou tese, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao conselho, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 18 O número máximo de orientandos será de oito para cada orientador.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados pelo conselho do PGA.

CAPÍTULO IV CORPO DISCENTE

Art. 19 O corpo discente do PGA é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PGA. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PGA, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º Excepcionalmente e mediante aprovação do PGA, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.



§ 2º A matrícula de alunos não-regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Ao aluno regular, de mestrado ou doutorado, poderá ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no PGA e os critérios complementares fixados pelo Conselho deste programa, para esta concessão. O pós-graduando deverá comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do PGA, qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.

Art. 20 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 21 A inscrição para o processo de seleção do PGA será feita na época e de acordo com o fixado pelo conselho, em edital específico.

§ 1º poderão se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de ciências agrárias ou áreas afins.

Art. 22 Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao conselho, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

CAPÍTULO V MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 23 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será feita na disciplina pesquisa.

Art. 24 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 25 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado



II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

IV - será exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum (P \cdot CD)}{\sum (CD)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 26 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 27 A proposta de criação de uma disciplina para o PGA deve ser encaminhada ao conselho, o qual deliberará sobre sua aprovação. O docente responsável elaborará a proposta que deverá conter ementa, programa, carga horária, número de créditos, referências bibliográficas atualizadas e vinculação às áreas de concentração.

Art. 28 O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo PGA para este fim.

Art. 29 Será desligado, automaticamente, do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um vírgula zero;

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis;



- III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;
- IV - obtiver conceito R em uma disciplina, por duas vezes;
- VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS

Art. 30 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos. Corresponderá também a 30 horas de atividades referentes a aulas práticas.

Art. 31 O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24 e para o curso de doutorado é de 48. Para o doutorado, o aluno poderá aproveitar o número máximo de 24 créditos cursados no nível de mestrado. Este aproveitamento deverá ser justificado pelo orientador e aprovado pelo conselho.

Art. 32 O aluno deverá cursar, no mínimo, 50% do número de créditos exigidos em disciplinas da área de concentração, integrantes da estrutura curricular do programa, anexa a este regulamento.

§ 1º Os números máximos de seis (6) e de doze (12) créditos poderão ser obtidos, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, ao cursar disciplinas de outros programas. Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do PGA, poderá ocorrer a equivalência a esta. Caso contrário, a disciplina poderá ser aproveitada, sendo computada como de domínio conexo.

§ 2º: Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

Art. 33 Para a disciplina **Tópicos Especiais**, cada aluno poderá utilizar, no máximo, três créditos, em cada nível (mestrado ou doutorado), para integralizar o seu plano de estudo.

§ 1º A disciplina **Tópicos Especiais** substitui a disciplina anteriormente denominada Problemas Especiais.

Art. 34 O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

Art. 35 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 36 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 37 O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de



aprovação (dentro da validade) em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º. O candidato ao grau de doutor deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras), de acordo com o prazo de validade do certificado.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo conselho do curso.

CAPÍTULO VIII EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 Todo aluno do curso de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação, solicitado no prazo máximo de 36 meses, contado a partir da primeira matrícula, após ter concluído os créditos necessários.

Art. 39 O pedido de exame de qualificação, feito em formulário próprio, será encaminhado à coordenação do PGA, para apreciação e homologação de banca examinadora.

Art. 40 A banca examinadora, com no mínimo quatro membros titulares, será constituída por docentes portadores do grau de doutor e poderá ser presidida pelo orientador.

Art. 41 O Exame de qualificação será realizado e o resultado será definido conforme normas específicas estabelecidas pelo conselho do PGA.

Parágrafo único O exame de qualificação envolverá, a critério dos integrantes da comissão avaliadora, a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação a assuntos pertinentes à sua formação em nível de pós-graduação em um curso da área de Ciências Agrárias I.

Art. 42 Ao aluno não aprovado no primeiro exame de qualificação será concedida uma nova oportunidade, conforme normas específicas estabelecidas pelo conselho do PGA. Se reprovado no segundo exame, o aluno será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO IX DISSERTAÇÕES, TESES E GRAUS

Art. 43 Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre ou de doutor, deverá elaborar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

Parágrafo único A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 44 Para apresentação da dissertação o aluno deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente



matriculado no programa e apresentar proficiência em língua inglesa, observados os prazos fixados neste regulamento.

Parágrafo único Para apresentação da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste artigo o candidato ao grau de doutor deverá ter cumprido as exigências do exame de qualificação.

Art. 45 A dissertação ou tese deve ser redigida em língua portuguesa ou em língua inglesa.

I - todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave no idioma português.

Art. 46 A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único O requerimento de defesa deverá ser acompanhado por um exemplar da dissertação ou tese impresso e uma versão digitalizada da mesma para serem encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 47 A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente, sob a presidência do orientador. Toda banca deve ter pelo menos um membro de outra instituição. A banca de exame de doutorado deve ter, também, pelo menos um membro que não seja docente do PGA.

§ 1º A banca examinadora será homologada pelo conselho.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa.

§ 3º Os membros da banca deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A banca examinadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra Instituição.

§ 5º É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau

(Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 6º É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 7º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 8º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 9º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 10 Designada a banca, a defesa pública da dissertação ou da tese deverá processar-se após um período mínimo de 15 dias.



§ 11 Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 12 O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até três meses, desde que não sejam ultrapassados os prazos fixados previamente neste regulamento. Ocorrendo uma segunda reprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 48 A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em português ou inglês, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 49 Para a obtenção do grau de mestre ou doutor devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação, no caso de doutorado;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de duas em meio digital da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. Para o grau de doutor deverá ser entregue o comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados, na área de Ciências Agrárias I.

Art. 50 O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação da UEM.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho do curso.